

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Faculdade de Direito**  
**Tribunal de Justiça de Minas Gerais – EFEF**  
**Especialização em Design de Sistemas Aplicado à Resolução de Conflitos e Gestão**  
**Processual.**

Paulo Gastão de Abreu

**A BUSCA DA EXCELÊNCIA NA GESTÃO PROCESSUAL EM VARA DE**  
**FAMÍLIA: ESTUDO DE CASOS PRÁTICOS**

Belo Horizonte

2023

Paulo Gastão de Abreu

**A busca da excelência da gestão processual em vara de Família: estudo de casos práticos.**

**Trabalho de Conclusão de Curso.**

**Projeto de pesquisa para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Design de Sistemas Aplicados à Resolução de Conflitos e Gestão Processual.**

**Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Juliana Cordeiro de Faria.**

Belo Horizonte

2023

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Queiroz - CRB-6/2233.

A162b Abreu, Paulo Gastão de  
A busca da excelência na gestão processual em vara de família [manuscrito]:  
estudo de casos práticos / Paulo Gastão de Abreu. - 2023.

Orientadora: Juliana Cordeiro de Faria.  
Monografia (especialização) - Universidade Federal de Minas Gerais,  
Faculdade de Direito.

1. Processo civil. 2. Eficiência organizacional - Estudo de caso.  
3. Tribunais e varas de família. I. Faria, Juliana Cordeiro de. II. Universidade  
Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 347.9(81)



**ATA DE DEFESA  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DESIGN DE SISTEMAS APLICADO À  
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E GESTÃO PROCESSUAL**

Aos 30 dias do mês outubro de 2023, às 19h, o aluno Paulo Gastão de Abreu, matrícula 2020708463, defendeu o trabalho de conclusão de curso nomeado "A busca da excelência na gestão processual em vara de Família: estudo de casos práticos." tendo obtido a média 80,00 (oitenta).

Participaram da banca examinadora os abaixo indicados, que, por nada mais terem a declarar, assinam e datam a presente ata, a ser arquivada na pasta do aluno.

Nota 80,00 (oitenta)

Orientador (a): Juliana Cordeiro de Faria

Assinatura do Orientador: *Juliana Cordeiro de Faria*

Nota 80,00 (oitenta)

Examinador (a): Edgard Audomar Marx Neto

Assinatura do Examinador: *Edgard Audomar Marx Neto*

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2023.

## **AGRADECIMENTOS**

Com gratidão a Deus e a toda equipe do TJMG e da UFMG.

## **RESUMO**

O presente trabalho pretende abordar vários desafios encontrados para uma melhor gestão de processos da Família em mais de 15 anos, por meio de desenhos diversos adotados para tal enfrentamento na incessante busca da excelência na prestação jurisdicional, refletidos na redução do acervo em até 45% e na celeridade na tramitação dos feitos.

**Palavras-chave:** Gestão processual. Varas de Família. Efetividade. Celeridade.

## **ABSTRACT**

The present work aims to address several challenges encountered for better management of family cases in more than 15 years, through different designs adopted to face this in the incessant search for excellence in judicial provision, reflected in the reduction of the collection by up to 45% and speed in the processing of acts.

**Keywords:** Process management. Family Courts. Effectiveness. Celerity.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 MISSÃO DE UMA VIDA DE DEDICAÇÃO: IDENTIFICANDO GARGALOS NA GESTÃO DE PROCESSOS EM VARAS DE FAMÍLIA.....</b>	<b>9</b>
<b>3 O LABOR CONTÍNUO DO GESTOR: A IMPORTÂNCIA DO COMPARTILHAMENTO DE EXPERIÊNCIAS.....</b>	<b>10</b>
<b>4 TÓPICOS MAIS RELEVANTES DA FAMÍLIA: AS MATÉRIAS DE MAIOR IMPACTO NO ACERVO PROCESSUAL.....</b>	<b>12</b>
<b>5 NECESSÁRIAS PONDERAÇÕES PARA UM DESIGN DE SISTEMAS NAS VARAS DE FAMÍLIA .....</b>	<b>28</b>
<b>6 PECULIARIDADES DA GESTÃO DAS VARAS DE FAMÍLIA: A IMPORTÂNCIA DAS ROTINAS DE TRABALHOS.....</b>	<b>31</b>
<b>7 RESULTADOS PRÁTICOS OBTIDOS.....</b>	<b>40</b>
7.1 Modelos da atividade judicial aplicada (objetividade na condução dos feitos de Família refletidos em despachos e decisões). .....	42
7.1.1 <i>Arbitramento de provisórios em despacho inicial</i> .....	42
7.1.2 <i>Uso do AR ou mandado para o estímulo à conciliação prévia</i> . .....	44
7.1.3 <i>Declinação de competência sob condição de aceitação</i> .....	45
7.1.4 <i>Intimação por aplicativo</i> .....	45
<b>8 CASOS DE SIMPLES GESTÃO PROCESSUAL NAS VARAS DE FAMÍLIA .....</b>	<b>46</b>
8.1 Método eficaz para o seguro início do processo. ....	46
8.2 Enfrentamento de trabalho acumulado durante as férias. ....	47
<b>9 CONCLUSÃO .....</b>	<b>47</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>50</b>



## 1 INTRODUÇÃO

Desde 2004, quando titular da 2a. Vara de Família da Comarca de Uberaba, este magistrado buscou aprender a lidar com as dificuldades típicas de tal sensível unidade jurisdicional, não apenas no trato com os servidores, Defensoria e Ministério Público, mas, especialmente, no uso da contínua criatividade para o alcance da excelência na solução dos diversos casos, com a celeridade e efetividade, tão importantes para não piorar as relações entre as partes com o passar do tempo.

Quase duas décadas depois, mais de 17 anos de titularidade em varas de Família, a problemática de tal tema saiu do triste prisma social do itinerário das consequências da ruptura de um grupo familiar sobre os filhos menores, sujeitando-os à passagem por uma vara da Infância e Juventude até o seu desfecho em uma Criminal.

Hoje, assistimos, atônitos, ao impacto mais imediato, drástico e corriqueiro do desajuste da célula básica da sociedade sobre as unidades jurisdicionais da Violência Doméstica em desfavor das mulheres, qual absurda e fatal epidemia sobre a parte mais vulnerável daquela.

Primordial, para tanto, o reconhecimento das deficiências que se apresentam no cotidiano forense para a melhor, mais célere, eficaz e eficiente tramitação processual dos feitos de Família, sem rendermos, inertes, ao peso da burocracia sufocante, com o uso de todas as ferramentas possíveis para o inteligente e criativo enfrentamento dos problemas, também ao concitar o conjunto essencial dos servidores e atores processuais para tal especial intento, com a sensibilidade e a profunda responsabilidade social que o tema suscita.

Nesse mister, necessária a inteligente aplicação dos princípios constitucionais, lei civil e processual para o alcance da melhor solução dos delicados feitos e no menor tempo possível, copiando-se as boas práticas de colegas, aprimorando-as e adaptando-as à realidade ou estilo, em contínua reinvenção para beneficiar o fragilizado jurisdicionado, nosso principal alvo e destinatário, na incessante busca da excelência na prestação do essencial serviço público, identificada na redução em até 45% do acervo encontrado em julho de 2017 – mantida há 6

anos --, a sintonia dos trabalhos da unidade judiciária (gabinete e secretaria) e a minoração das naturais não conformidades.

A verdade é que não deve existir um manual fechado e específico das Famílias, de ideias, sempre renovadas, para resolver o tempo de tramitação de um processo em tal especial tema, justificando-se a divulgação das experiências de quem dedicou, exclusivamente, ao trabalho jurisdicional nessa área por tantos anos, talvez servindo de meros exemplos das dificuldades enfrentadas no cotidiano judicial, mormente para estimular outras tantas criativas soluções, como absorvidas, e as necessárias, mas raras, trocas entre nossos próprios pares.

O objetivo principal deste desprezioso trabalho é expor os diversos caminhos possíveis, dentre tantos outros, para se obter êxito na condução de feitos da Família por meio de boas práticas vivenciadas ao longo de anos a fio, a partir das demandas enfrentadas em variados setores da unidade jurisdicional e a correspondente necessidade de pronta resolução de cada uma com criatividade, boa vontade e a colaboração de todos.

## **2 MISSÃO DE UMA VIDA DE DEDICAÇÃO: IDENTIFICANDO GARGALOS NA GESTÃO DE PROCESSOS EM VARAS DE FAMÍLIA.**

Variadas são as circunstâncias enfrentadas pelo magistrado na especial gestão dos processos no juízo da Família que podem repercutir no mais célere, eficiente e eficaz resultado de tramitação desses durante todo o natural percurso: da análise do pleito inicial, a angularização processual e até o seu melhor desfecho possível, a partir do uso criativo das técnicas e ferramentas legais disponíveis, sem prescindir da aplicação dos desenhos mais adequados à fluidez de cada tipo de demanda para a tão almejada excelência na resposta.

Com a atenta observação dos gargalos ou entraves à célere tramitação dos feitos em varas de Família, identificando e criando respostas para cada nova situação ou desafio, com boa vontade e criatividade, o resultado satisfatório deverá ser colhido a curto, médio ou longo prazos, dentro de uma perspectiva de contínuo aprimoramento e evolução.

Em quase 25 anos dedicados, exclusivamente, à atividade-fim do Poder Judiciário mineiro, mais de 2/3 desse tempo em varas especializadas de Família, é preciso aproveitar o

raro contato acadêmico para levantar as questões práticas vivenciadas, mero testemunho para reflexões e debates sobre o delicado tema, numa ligação ideal de dois mundos, o prático e o teórico.

Para o atendimento ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República<sup>1</sup> na tramitação dos feitos em varas de Família, essencial identificar eventuais não conformidades em cada passo ou etapa, adotando a melhor ideia prática ou técnica para a redução dos problemas e o tempo de duração dos processos em geral, privilegiando-se a solução consensual, mas sem abrir mão da pronta resposta adjudicada, também lícito direito do jurisdicionado.

O grande desafio na gestão dos feitos das varas de Família não se limita somente ao alcance da utópica celeridade de sua tramitação, mas, principalmente, da incessante busca na solução eficiente deles, perpassando até pelo tratamento diferenciado e cuidadoso dos atores processuais e a adoção de técnicas apreendidas na cotidiana e especial função jurisdicional para o cumprimento também do art. 37, topo, da Constituição da República<sup>2</sup>.

Toda e qualquer dificuldade apresentada ao gestor deve ser refletida para nortear a crescente evolução dos trabalhos, como na identificação de praxe viciosa do fatiamento de pedidos diversos e em vários juízos em vez de se apresentar apenas um, como no divórcio, englobando a partilha, alimentos, guarda e convivência, sem justificativa plausível para o recebimento de variados feitos, denegado por meio de questionamentos sobre a necessidade do aditamento dos demais por força dos princípios da economia processual, celeridade e do juiz natural para a análise e o julgamento do conjunto dos pleitos em franca e objetiva conexão.

---

1 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

2 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

### 3 O LABOR CONTÍNUO DO GESTOR: A IMPORTÂNCIA DO COMPARTILHAMENTO DE EXPERIÊNCIAS

A experiência adquirida com o tempo na utilização de todas as técnicas possíveis para a bem-sucedida gestão processual em varas de Família por quase duas décadas, a partir de simples e eficazes medidas adotadas pela cuidadosa observação dos variados obstáculos à efetiva prestação jurisdicional, motiva a apresentação de exemplos práticos vivenciados para provocar reflexões aos que laboram com igual e sensível tema.

A descrição de alguns exemplos de diagnósticos e as boas práticas correspondentes para dar maior efetividade, eficácia e celeridade na tramitação dos processos de Família, mero testemunho de específica dedicação ao assunto por tantos anos, abre um salutar debate sobre o uso da criatividade – e sempre renovadas ideias – na aplicação da legislação disponível para uma inteligente gestão da unidade judiciária.

A partir de casos de exitosa intervenção judicial para o enfrentamento do cotidiano de uma vara de Família, em meio ao excessivo serviço forense, impondo-nos a natural dedicação exclusiva, vislumbra-se a evolução conforme as estatísticas dos resultados práticos obtidos em tais especiais unidades no interior e, mais recentemente, na Capital, com a identificação da sua paulatina superação nos últimos dez anos em cotejo às demais varas de igual competência.

Antes mesmo do advento da terrível e recente pandemia, o juiz de Família vinha enfrentando grandes dificuldades, internas e externas, para não fomentar mais discórdia entre as partes pela espera do tradicional desfecho processual nessa sensível área, obrigando-nos a buscar uma gestão célere, eficaz e eficiente, especialmente, dos feitos, para a otimização dos trabalhos e o convencimento dos atores processuais para a melhor resolução dos conflitos, contando, para tanto, também com o primordial auxílio dos valorosos servidores da secretaria, engajados no mesmo ideal e propósito, ponto de partida para qualquer transformação.

Com efeito, nos últimos anos, para não pararmos os trabalhos, com o represamento do contínuo acervo processual, restou eficaz o uso da tecnologia para a citação por aplicativo (*whatsapp*), de videochamadas para conhecer a realidade de uma família em vez de demorado estudo técnico, mormente em situações menos graves, ligação telefônica aos advogados e partes

para identificar uma condição ou obter esclarecimentos, mormente em feitos de jurisdição voluntária, além da disponibilização do *e-mail* institucional do juiz para um despacho virtual, práticas mantidas até hoje para a facilitação da dinâmica laboral, tudo sem prejuízo da mínima formalidade para a segurança jurídica.

#### **4 TÓPICOS MAIS RELEVANTES DA FAMÍLIA: AS MATÉRIAS DE MAIOR IMPACTO NO ACERVO PROCESSUAL**

A partir de uma pesquisa básica e aplicada, com a finalidade de evidenciar os caminhos para se atingir a excelência na gestão dos feitos da Família, com uma abordagem descritiva, explicativa e propositiva, pretende-se sugerir a contínua adoção de novas práticas, com o amparo dos resultados satisfatórios obtidos, para a melhor resposta aos casos em franca evolução ou dinamismo social.

A despeito da falta de uma precisa estatística, não disponível como gostaríamos, o reduzido número de varas especializadas, sem a criação de novas, por exemplo, em Belo Horizonte (ainda 12 unidades apenas), há mais de uma década, em cotejo ao evidente aumento populacional no período, por si só, já seria um dado alarmante, talvez não tanto impactada pela falta do real e pronto acesso ao Judiciário pelas camadas mais humildes da sociedade, a atuação extrajudicial da Defensoria Pública e dos serviços de assistências jurídicas das faculdades de Direito, além do incremento do CEJUSC Extraprocessual, todos absorvendo parte da demanda sem o registro formal.

Nesse sentido, vale a inserção do último extrato do Conselho Nacional de Justiça sobre a produtividade deste magistrado perante a 10<sup>a</sup>. Vara de Família da Capital até 31/07/2023, alimentado pelos dados do SIJUD/TJMG, cujos quadros na sequência referem-se ao último decênio, com o destaque para as colunas dos feitos distribuídos, redistribuídos e o acervo final a cada ano, para o entendimento matemático da sua evolução, especialmente entre 2017 e 2023, período do exercício efetivo deste juiz na referida unidade, considerada a ausência no biênio 2015/2017, dedicado, exclusivamente, ao mandato temporário perante a pioneira Turma Recursal Exclusiva dos Juizados Especiais de Belo Horizonte e mais 14 comarcas, um dos cinco integrantes que respondia apenas à análise e julgamento de recursos daquele essencial microssistema.



Período: de 01/2013 até 12/2013

Entrância: Especial, Primeira, Segunda

Comarca: BELO HORIZONTE

Tipo de Justiça: Todos

Vara: 1ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 2ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 3ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 4ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 5ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 6ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 7ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 8ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 9ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 10ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 11ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 12ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte

Natureza do Feito: Cível, Crime, Infracional

Magistrado: Todos

Município de Origem: Todos

Classe: Todas

Assunto: Todos

Sistema de Origem: Todos

Vara	Feitos Distribuídos	Reativações	Sentenças	Decisões	Despachos	Baixas - 1ª Baixa (2)	Acervo de Feitos Ativos (1)
1ª Vara de Família	1.877	90	1.591	679	10.965	1.419	3.556
2ª Vara de Família	1.980	92	1.885	83	11.793	1.735	2.984
3ª Vara de Família	1.895	142	2.156	312	9.308	2.034	3.415
4ª Vara de Família	1.952	132	1.936	199	11.612	1.734	2.395
5ª Vara de Família	1.998	55	2.265	1.152	13.254	2.143	2.897
6ª Vara de Família	1.868	142	2.091	522	16.165	2.129	3.121
7ª Vara de Família	1.944	113	1.860	1.266	8.421	1.673	3.815
8ª Vara de Família	1.879	146	1.973	686	5.272	1.574	4.164
9ª Vara de Família	1.905	73	2.001	467	11.259	1.840	3.467
10ª Vara de Família	1.936	106	1.727	270	7.105	1.620	1.845
11ª Vara de Família	1.953	38	1.810	493	9.697	1.549	2.890
12ª Vara de Família	1.880	77	2.106	620	12.603	1.882	3.113
<b>Total Geral</b>	<b>23.067</b>	<b>1.206</b>	<b>23.401</b>	<b>6.749</b>	<b>127.454</b>	<b>21.332</b>	<b>37.662</b>

(1) O Acervo de feitos ativos será sempre o do último dia do período apurado.

(2) Feitos que tiveram a primeira baixa no período analisado (desconsiderados nas apurações aqueles feitos antigos - anteriores à implantação do SISCOM - que foram cadastrados somente para fins de emissão de certidão).

Período: de 01/2014 até 12/2014

Entrância: Especial, Primeira, Segunda

Comarca: BELO HORIZONTE

Tipo de Justiça: Todos

Vara: 1ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 2ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 3ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 4ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 5ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 6ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 7ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 8ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 9ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 10ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 11ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 12ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte

Natureza do Feito: Cível, Crime, Infracional

Magistrado: Todos

Município de Origem: Todos

Classe: Todas

Assunto: Todos

Sistema de Origem: Todos

Vara	Feitos Distribuídos	Reativações	Sentenças	Decisões	Despachos	Baixas - 1ª Baixa (2)	Acervo de Feitos Ativos (1)
1ª Vara de Família	1.753	134	2.036	941	10.468	1.372	3.986
2ª Vara de Família	1.903	87	1.540	56	9.919	1.301	3.633
3ª Vara de Família	1.804	85	1.752	318	8.381	1.472	3.731
4ª Vara de Família	1.796	128	1.527	318	12.203	1.563	2.619
5ª Vara de Família	1.907	74	1.855	932	11.695	1.702	3.088
6ª Vara de Família	1.736	141	1.809	484	16.437	1.756	3.136
7ª Vara de Família	1.856	87	1.600	1.237	7.159	1.484	4.139
8ª Vara de Família	1.860	159	1.906	726	6.563	1.512	4.518
9ª Vara de Família	1.808	131	1.860	635	10.231	1.665	3.694
10ª Vara de Família	1.756	184	1.486	161	7.170	1.406	2.299
11ª Vara de Família	1.782	123	1.973	818	9.799	1.794	2.921
12ª Vara de Família	1.755	135	1.970	710	11.365	1.813	3.139
<b>Total Geral</b>	<b>21.716</b>	<b>1.468</b>	<b>21.314</b>	<b>7.336</b>	<b>121.390</b>	<b>18.840</b>	<b>40.903</b>

(1) O Acervo de feitos ativos será sempre o do último dia do período apurado.

(2) Feitos que tiveram a primeira baixa no período analisado (desconsiderados nas apurações aqueles feitos antigos - anteriores à implantação do SISCOM - que foram cadastrados somente para fins de emissão de certidão).



Período: de 01/2015 até 12/2015

Entrância: Especial, Primeira, Segunda

Comarca: BELO HORIZONTE

Tipo de Justiça: Todos

Vara: 1ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 2ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 3ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 4ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 5ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 6ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 7ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 8ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 9ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 10ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 11ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 12ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte

Natureza do Feito: Cível, Crime, Infracional

Magistrado: Todos

Município de Origem: Todos

Classe: Todas

Assunto: Todos

Sistema de Origem: Todos

Vara	Feitos Distribuídos	Reativações	Sentenças	Decisões	Despachos	Baixas - 1ª Baixa (2)	Acervo de Feitos Ativos (1)
1ª Vara de Família	1.648	105	1.435	598	8.954	1.478	4.170
2ª Vara de Família	1.751	46	1.240	45	7.570	1.223	4.162
3ª Vara de Família	1.982	151	1.786	833	9.404	2.034	3.602
4ª Vara de Família	1.649	132	1.237	168	9.341	1.168	3.142
5ª Vara de Família	1.709	88	1.556	766	12.742	1.607	3.098
6ª Vara de Família	2.270	130	1.480	477	15.601	1.307	4.142
7ª Vara de Família	1.732	78	1.487	941	6.546	1.409	4.415
8ª Vara de Família	1.654	90	1.588	647	4.716	1.559	4.585
9ª Vara de Família	1.866	69	1.503	329	8.059	1.202	4.314
10ª Vara de Família	1.752	144	1.701	137	8.216	1.028	3.045
11ª Vara de Família	1.677	129	1.793	778	8.443	1.203	3.335
12ª Vara de Família	1.647	98	1.429	619	11.378	1.208	3.655
<b>Total Geral</b>	<b>21.337</b>	<b>1.260</b>	<b>18.235</b>	<b>6.338</b>	<b>110.970</b>	<b>16.426</b>	<b>45.665</b>

(1) O Acervo de feitos ativos será sempre o do último dia do período apurado.

(2) Feitos que tiveram a primeira baixa no período analisado (desconsiderados nas apurações aqueles feitos antigos - anteriores à implantação do SISCOM - que foram cadastrados somente para fins de emissão de certidão).

Período: de 01/2016 até 12/2016

Entrância: Especial, Primeira, Segunda

Comarca: BELO HORIZONTE

Tipo de Justiça: Todos

Vara: 1ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 2ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 3ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 4ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 5ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 6ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 7ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 8ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 9ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 10ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 11ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 12ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte

Natureza do Feito: Cível, Crime, Infracional

Magistrado: Todos

Município de Origem: Todos

Classe: Todas

Assunto: Todos

Sistema de Origem: Todos

Vara	Feitos Distribuídos	Reativações	Sentenças	Decisões	Despachos	Baixas - 1ª Baixa (2)	Acervo de Feitos Ativos (1)
1ª Vara de Família	1.716	143	1.498	868	9.095	1.238	4.685
2ª Vara de Família	1.790	127	1.260	52	8.837	1.439	4.621
3ª Vara de Família	1.398	306	1.643	760	9.146	1.922	3.232
4ª Vara de Família	1.761	106	1.171	461	10.530	1.119	3.783
5ª Vara de Família	1.778	140	1.318	726	11.562	1.343	3.501
6ª Vara de Família	1.016	153	1.364	201	15.034	1.504	3.740
7ª Vara de Família	1.799	107	1.301	1.065	7.247	1.242	4.909
8ª Vara de Família	1.677	82	1.207	772	4.617	766	5.469
9ª Vara de Família	1.554	68	991	241	8.346	1.304	4.524
10ª Vara de Família	1.732	132	1.424	393	8.062	1.420	3.379
11ª Vara de Família	1.831	74	1.356	1.263	7.399	756	4.289
12ª Vara de Família	1.853	91	1.439	845	9.641	897	4.583
<b>Total Geral</b>	<b>19.905</b>	<b>1.529</b>	<b>15.972</b>	<b>7.647</b>	<b>109.516</b>	<b>14.950</b>	<b>50.715</b>

(1) O Acervo de feitos ativos será sempre o do último dia do período apurado.

(2) Feitos que tiveram a primeira baixa no período analisado (desconsiderados nas apurações aqueles feitos antigos - anteriores à implantação do SISCOM - que foram cadastrados somente para fins de emissão de certidão).

Período: de 01/2017 até 12/2017

Entrância: Especial, Primeira, Segunda

Comarca: BELO HORIZONTE

Tipo de Justiça: Todos

Vara: 1ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 2ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 3ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 4ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 5ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 6ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 7ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 8ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 9ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 10ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 11ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 12ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte

Natureza do Feito: Cível, Crime, Infractional

Magistrado: Todos

Município de Origem: Todos

Classe: Todas

Assunto: Todos

Sistema de Origem: Todos

Vara	Feltos Distribuídos	Reativações	Sentenças	Decisões	Despachos	Baixas - 1ª Baixa (2)	Acervo de Feltos Ativos (1)
1ª Vara de Família	1.673	209	1.509	934	9.184	1.750	4.790
2ª Vara de Família	1.513	170	1.062	40	10.150	2.016	4.312
3ª Vara de Família	1.687	465	1.933	962	10.656	1.984	3.190
4ª Vara de Família	1.596	204	1.636	637	10.919	1.713	3.895
5ª Vara de Família	1.645	209	1.427	943	11.766	1.691	3.696
6ª Vara de Família	1.642	194	1.256	86	10.865	1.630	4.002
7ª Vara de Família	1.678	82	1.449	1.043	9.693	1.764	4.996
8ª Vara de Família	1.469	138	1.412	1.126	5.202	1.837	5.247
9ª Vara de Família	1.860	102	1.066	572	9.124	1.632	4.714
10ª Vara de Família	1.427	204	1.811	719	10.213	2.067	2.938
11ª Vara de Família	1.761	70	1.512	1.182	5.846	2.773	3.307
12ª Vara de Família	1.598	53	1.467	621	9.726	1.448	4.735
<b>Total Geral</b>	<b>19.549</b>	<b>2.100</b>	<b>17.540</b>	<b>8.865</b>	<b>113.344</b>	<b>22.305</b>	<b>49.822</b>

(1) O Acervo de feitos ativos será sempre o do último dia do período apurado.

(2) Feltos que tiveram a primeira baixa no período analisado (desconsiderados nas apurações aqueles feitos antigos - anteriores à implantação do SISCOM - que foram cadastrados somente para fins de emissão de certidão.

Período: de 01/2018 até 12/2018

Entrância: Especial, Primeira, Segunda

Comarca: BELO HORIZONTE

Tipo de Justiça: Todos

Vara: 1ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 2ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 3ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 4ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 5ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 6ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 7ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 8ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 9ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 10ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 11ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 12ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte

Natureza do Feito: Cível, Crime, Infracional

Magistrado: Todos

Município de Origem: Todos

Classe: Todas

Assunto: Todos

Sistema de Origem: Todos

Vara	Feitos Distribuídos	Reativações	Sentenças	Decisões	Despachos	Baixas - 1ª Baixa (2)	Acervo de Feitos Ativos (1)
1ª Vara de Família	1.649	158	1.588	1.207	10.797	1.750	4.610
2ª Vara de Família	1.555	177	1.055	74	9.394	1.421	4.539
3ª Vara de Família	1.619	407	1.784	1.015	8.478	1.569	3.189
4ª Vara de Família	1.527	360	1.156	476	5.433	1.787	3.720
5ª Vara de Família	1.600	255	1.287	921	9.415	1.534	3.814
6ª Vara de Família	1.540	260	1.209	366	8.050	1.667	3.944
7ª Vara de Família	1.521	295	1.142	859	4.586	1.392	5.191
8ª Vara de Família	1.921	150	1.290	1.435	5.419	1.403	5.746
9ª Vara de Família	1.547	149	1.135	594	7.493	1.970	4.351
10ª Vara de Família	1.513	285	1.755	531	12.134	1.757	2.784
11ª Vara de Família	1.764	218	1.508	1.294	5.548	1.312	3.680
12ª Vara de Família	1.692	90	1.374	764	9.610	1.690	4.707
<b>Total Geral</b>	<b>19.448</b>	<b>2.804</b>	<b>16.283</b>	<b>9.536</b>	<b>96.357</b>	<b>19.252</b>	<b>50.274</b>

(1) O Acervo de feitos ativos será sempre o do último dia do período apurado.

(2) Feitos que tiveram a primeira baixa no período analisado (desconsiderados nas apurações aqueles feitos antigos - anteriores à implantação do SISCOM - que foram cadastrados somente para fins de emissão de certidão.



Período: de 01/2020 até 12/2020

Entrância: Especial, Primeira, Segunda

Comarca: BELO HORIZONTE

Tipo de Justiça: Todos

Vara: 1ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 2ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 3ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 4ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 5ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 6ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 7ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 8ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 9ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 10ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 11ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 12ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte

Natureza do Feito: Cível, Crime, Infracional

Magistrado: Todos

Município de Origem: Todos

Classe: Todas

Assunto: Todos

Sistema de Origem: Todos

Vara	Feitos Distribuídos	Reativações	Sentenças	Decisões	Despachos	Baixas - 1ª Baixa (2)	Acervo de Feitos Ativos (1)
1ª Vara de Família	1.354	220	995	1.342	8.502	1.045	4.914
2ª Vara de Família	1.346	546	1.435	2.334	6.997	1.136	4.996
3ª Vara de Família	1.234	810	1.330	1.009	11.129	1.196	3.495
4ª Vara de Família	1.287	463	1.341	1.365	7.049	1.234	3.492
5ª Vara de Família	1.206	225	1.351	1.011	9.205	1.152	4.116
6ª Vara de Família	1.311	395	1.377	1.042	15.214	1.209	3.970
7ª Vara de Família	1.330	200	1.718	1.587	6.686	1.736	4.725
8ª Vara de Família	1.267	182	1.527	3.189	7.347	1.257	5.676
9ª Vara de Família	1.337	248	1.281	1.207	5.573	1.267	4.368
10ª Vara de Família	1.306	379	1.565	1.107	11.299	1.422	2.219
11ª Vara de Família	1.405	232	1.292	1.402	5.005	1.027	4.079
12ª Vara de Família	1.209	142	1.005	926	6.221	1.116	5.075
<b>Total Geral</b>	<b>15.592</b>	<b>4.042</b>	<b>16.217</b>	<b>17.521</b>	<b>100.227</b>	<b>14.797</b>	<b>51.125</b>

(1) O Acervo de feitos ativos será sempre o do último dia do período apurado.

(2) Feitos que tiveram a primeira baixa no período analisado (desconsiderados nas apurações aqueles feitos antigos - anteriores à implantação do SISCOM - que foram cadastrados somente para fins de emissão de certidão.

Período: de 01/2021 até 12/2021

Entrância: Especial, Primeira, Segunda

Comarca: BELO HORIZONTE

Tipo de Justiça: Todos

Vara: 1ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 2ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 3ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 4ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 5ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 6ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 7ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 8ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 9ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 10ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 11ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 12ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte

Natureza do Feito: Cível, Crime, Infracional

Magistrado: Todos

Município de Origem: Todos

Classe: Todas

Assunto: Todos

Sistema de Origem: Todos

Vara	Feitos Distribuídos	Reativações	Sentenças	Decisões	Despachos	Baixas - 1ª Baixa (2)	Acervo de Feitos Ativos (1)
1ª Vara de Família	1.353	322	1.121	1.152	4.130	811	5.553
2ª Vara de Família	1.461	302	1.238	2.378	8.157	1.005	5.445
3ª Vara de Família	1.390	506	1.600	1.673	11.559	1.077	3.898
4ª Vara de Família	1.464	530	1.771	1.291	7.805	1.570	3.336
5ª Vara de Família	1.431	439	2.102	2.857	10.462	1.665	3.895
6ª Vara de Família	1.421	633	1.703	1.648	15.526	1.506	3.890
7ª Vara de Família	1.493	350	1.603	1.646	6.715	1.291	4.921
8ª Vara de Família	1.496	402	2.013	3.981	9.996	2.146	4.931
9ª Vara de Família	1.478	279	1.979	1.929	6.657	1.490	4.330
10ª Vara de Família	1.390	836	1.630	1.434	10.720	1.518	2.200
11ª Vara de Família	1.603	553	1.191	1.255	4.326	1.173	4.571
12ª Vara de Família	1.450	261	1.710	1.987	8.494	1.085	5.496
<b>Total Geral</b>	<b>17.430</b>	<b>5.413</b>	<b>19.661</b>	<b>23.232</b>	<b>104.547</b>	<b>16.337</b>	<b>52.466</b>

(1) O Acervo de feitos ativos será sempre o do último dia do período apurado.

(2) Feitos que tiveram a primeira baixa no período analisado (desconsiderados nas apurações aqueles feitos antigos - anteriores à implantação do SISCOM - que foram cadastrados somente para fins de emissão de certidão).

Período: de 01/2022 até 12/2022

Entrância: Especial, Primeira, Segunda

Comarca: BELO HORIZONTE

Tipo de Justiça: Todos

Vara: 1ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 2ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 3ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 4ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 5ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 6ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 7ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 8ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 9ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 10ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 11ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 12ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte

Natureza do Feito: Cível, Crime, Infracional

Magistrado: Todos

Município de Origem: Todos

Classe: Todas

Assunto: Todos

Sistema de Origem: Todos

Vara	Feitos Distribuídos	Reativações	Sentenças	Decisões	Despachos	Baixas - 1ª Baixa (2)	Acervo de Feitos Ativos (1)
1ª Vara de Família	1.503	183	1.915	2.463	6.374	1.159	5.824
2ª Vara de Família	1.533	255	1.818	3.852	11.755	2.047	4.794
3ª Vara de Família	1.478	875	1.775	2.264	12.798	1.306	4.000
4ª Vara de Família	1.408	508	2.148	2.643	12.720	1.927	2.817
5ª Vara de Família	1.335	345	2.254	3.780	10.276	2.204	3.087
6ª Vara de Família	1.403	358	1.938	1.777	13.545	1.541	3.809
7ª Vara de Família	1.405	131	1.818	2.005	8.168	1.825	4.486
8ª Vara de Família	1.528	367	2.430	4.877	11.742	2.466	3.857
9ª Vara de Família	1.465	217	1.902	3.115	7.783	1.937	3.771
10ª Vara de Família	1.369	561	1.962	2.154	12.133	1.676	1.963
11ª Vara de Família	1.551	211	1.285	1.885	4.099	1.215	4.719
12ª Vara de Família	1.390	122	1.353	2.475	6.546	1.475	5.415
<b>Total Geral</b>	<b>17.368</b>	<b>4.133</b>	<b>22.598</b>	<b>33.290</b>	<b>117.939</b>	<b>20.778</b>	<b>48.542</b>

(1) O Acervo de feitos ativos será sempre o do último dia do período apurado.

(2) Feitos que tiveram a primeira baixa no período analisado (desconsiderados nas apurações aqueles feitos antigos - anteriores à implantação do SISCOM - que foram cadastrados somente para fins de emissão de certidão).



Período: de 01/2023 até 07/2023

Entrância: Especial, Primeira, Segunda

Comarca: BELO HORIZONTE

Tipo de Justiça: Todos

Vara: 1ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 2ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 3ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 4ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 5ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 6ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 7ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 8ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 9ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 10ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 11ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 12ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte

Natureza do Feito: Cível, Crime, Infracional

Magistrado: Todos

Município de Origem: Todos

Classe: Todas

Assunto: Todos

Sistema de Origem: Todos

Vara	Feitos Distribuídos	Reativações	Sentenças	Decisões	Despachos	Baixas - 1ª Baixa (2)	Acervo de Feitos Ativos (1)
1ª Vara de Família	859	72	1.166	2.430	2.284	826	5.856
2ª Vara de Família	938	143	1.086	4.060	7.003	963	4.690
3ª Vara de Família	839	246	1.193	1.988	9.375	1.105	3.688
4ª Vara de Família	859	319	1.255	2.831	6.398	1.090	2.541
5ª Vara de Família	794	266	978	2.769	4.917	1.113	2.824
6ª Vara de Família	868	187	993	1.562	8.754	986	3.662
7ª Vara de Família	873	99	1.240	2.507	5.283	1.062	4.304
8ª Vara de Família	865	396	1.160	3.020	7.210	1.469	3.294
9ª Vara de Família	877	153	1.293	2.488	4.396	1.201	3.393
10ª Vara de Família	814	346	968	1.883	9.370	980	1.783
11ª Vara de Família	924	144	1.267	2.725	2.781	1.037	4.354
12ª Vara de Família	885	78	981	2.063	3.002	1.003	5.233
<b>Total Geral</b>	<b>10.395</b>	<b>2.449</b>	<b>13.580</b>	<b>30.326</b>	<b>70.773</b>	<b>12.835</b>	<b>45.622</b>

(1) O Acervo de feitos ativos será sempre o do último dia do período apurado.

(2) Feitos que tiveram a primeira baixa no período analisado (desconsiderados nas apurações aqueles feitos antigos - anteriores à implantação do SISCODM - que foram cadastrados somente para fins de emissão de certidão).

Período: de 08/2023 até 09/2023

Entrância: Especial, Primeira, Segunda

Comarca: BELO HORIZONTE

Tipo de Justiça: Todos

Vara: 1ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 2ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 3ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 4ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 5ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 6ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 7ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 8ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 9ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 10ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 11ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, 12ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte

Natureza do Feito: Cível, Crime, Infracional

Magistrado: Todos

Município de Origem: Todos

Classe: Todas

Assunto: Todos

Sistema de Origem: Todos

Vara	Feitos Distribuídos	Reativações	Sentenças	Decisões	Despachos	Baixas - 1ª Baixa (2)	Acervo de Feitos Ativos (1)
1ª Vara de Família	267	17	442	883	1.170	230	5.863
2ª Vara de Família	263	53	468	1.478	2.649	413	4.518
3ª Vara de Família	252	125	467	624	3.101	313	3.634
4ª Vara de Família	241	94	177	528	837	231	2.583
5ª Vara de Família	232	63	357	862	1.652	279	2.806
6ª Vara de Família	250	64	428	584	2.868	286	3.629
7ª Vara de Família	268	29	382	806	1.637	485	4.048
8ª Vara de Família	253	139	353	849	2.039	351	3.237
9ª Vara de Família	252	51	414	704	1.506	378	3.267
10ª Vara de Família	217	199	352	486	2.841	285	1.769
11ª Vara de Família	254	38	339	930	884	318	4.273
12ª Vara de Família	258	30	339	780	1.261	491	4.999
<b>Total Geral</b>	<b>3.007</b>	<b>902</b>	<b>4.518</b>	<b>9.514</b>	<b>22.445</b>	<b>4.060</b>	<b>44.626</b>

(1) O Acervo de feitos ativos será sempre o do último dia do período acurado.

Percebe-se que o último registro de acervo processual da 10ª. Vara de Família da Capital é de 1.769 feitos, o menor no delongado lapso temporal, muito embora tenha sido verificada muito pouca variação dos novos ou redistribuídos, chamando a atenção para o fato interessante de a unidade não manter processos em conclusão ao gabinete por mais de um dia útil e audiências designadas para até 30 dias da data de marcação, muito embora confundidos os supostamente paralisados com aqueles que estejam aguardando alguma providência, como a realização de leilão, busca de bens, contagens de prazos etc.

Destaco, agora, somente o encontrado no mês de julho de 2017 de acervo de processos ativos para o cotejo ao último registro deste ano, indicando-se o resultado após mais de 6 anos

da direta gestão processual por este juiz, com o uso de variados desenhos na busca da almejada excelência na prestação jurisdicional.

Período: de 07/2017 até 07/2017

Entrância: Especial, Primeira, Segunda

Comarca: BELO HORIZONTE

Tipo de Justiça: Todos

Vara: 10ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte

Natureza do Feito: Cível, Crime, Infracional

Magistrado: Todos

Município de Origem: Todos

Classe: Todas

Assunto: Todos

Sistema de Origem: Todos

Vara	Feitos Distribuídos	Reativações	Sentenças	Decisões	Despachos	Baixas - 1ª Baixa (2)	Acervo de Feitos Ativos (1)
10ª Vara de Família	71	15	189	173	2.033	123	3.160
<b>Total Geral</b>	<b>71</b>	<b>15</b>	<b>189</b>	<b>173</b>	<b>2.033</b>	<b>123</b>	<b>3.160</b>

(1) O Acervo de feitos ativos será sempre o do último dia do período apurado.

(2) Feitos que tiveram a primeira baixa no período analisado (desconsiderados nas apurações aqueles feitos antigos - anteriores à implantação do SISCOM - que foram cadastrados somente para fins de emissão de certidão.

Aliás, notoriamente, os pleitos de alimentos, revisão ou exoneração, de um modo geral, representam o maior volume de processos em tramitação, porquanto se avultam na crise ou sucesso da economia, a par da difícil aplicação da lei pela ignorada, histórica e delicada desigualdade de gêneros, evidenciada na vulgarizada incompreensão do justo arbitramento do pensionamento em 30% (trinta por cento) do salário mínimo ou da renda do alimentante à prole, pouco importando o número de alimentários, exigindo pedagógico julgamento a extirpar a paternidade irresponsável ao desconsiderar o custo mínimo ou real investimento para a criação de um filho, olvidando-se da sobrecarga também das obrigações corriqueiras sobre a guardiã.

De igual modo, a calendarização da convivência com a prole teima em confundir a necessária qualidade dos encontros com uma divisão salomônica de todo o cronometrado tempo do filho, não compreendido que a guarda compartilhada como regra deve desprezar a rotina mínima desse com o responsável direto da moradia fixada, jamais transformando a mais comezinha decisão cotidiana na absurda e reiterada judicialização de cada impasse, confundindo-se o Judiciário com verdadeira consultoria familiar, impondo-nos o esclarecimento sobre as vantagens do empoderamento dos pais na amistosa resolução dos possíveis impasses.

Não raro, de tantos reencontros das partes no mesmo juízo, chega-se a brincar sobre a “proibição” da renovação de qualquer pedido, o que se faz possível em sede de trânsito em

julgado formal apenas (guarda, alimentos e convivência), asseverando serem os pais os verdadeiros protagonistas na criação e educação da prole, jamais o magistrado em seu mister principal de conciliar e estimulá-los ao apaziguamento contínuo pelos naturais responsáveis por um grupo familiar.

Polêmica situação é a dos crescentes pedidos de reconhecimento e dissolução de união estável sem a mínima e robusta comprovação documental do intento original das partes, porquanto não suficientes os requisitos objetivos da convivência pública, contínua e duradoura, senão, especialmente, a clara e subjetiva identificação da finalidade de constituição familiar, apenas revelada, com segurança, pela intimidade dos próprios envolvidos, a exemplo da essencial formalização de um casamento pelos nubentes e as testemunhas do ato, obviamente, dispensadas à falta daqueles.

Ainda são raros os pleitos de reconhecimento de união homoafetiva e também as simultâneas, a despeito do avanço jurisprudencial sobre tais temas, talvez, ainda, pela pouca publicidade daquela por força de um insistente preconceito da sociedade, e da difícil comprovação da putatividade típica destas ou da boa-fé do concorrente, tudo sugerindo a formalização das relações em vez da contumaz inação ou omissão dos conviventes para evitar toda a sorte de contratempus pela manutenção de um estado de vida frágil e pouco resistente às possíveis divergências, e com grave repercussão patrimonial.

A despeito de muito questionada em quase todos os pedidos na Família, a alienação parental, na prática, somente restou identificada uma única vez em quase duas décadas de dedicação e trabalho na área, especialmente pela dificuldade em detectá-la, tanto que daquela feita somente foi possível pela comunicação do pai sobre a viagem já realizada com o filho e sua mudança, pouco antes das férias de julho, para cidade distante 800 km de onde residia, o que motivou o deferimento liminar de busca e apreensão do menor em outro estado e o julgamento final favorável à mãe com a ratificação daquela ao final.

## **5 NECESSÁRIAS PONDERAÇÕES PARA UM DESIGN DE SISTEMAS NAS VARAS DE FAMÍLIA**

A conscientização da importância do serviço jurisdicional, mormente pelo agir do magistrado no atendimento ao advogado ou defensor, e às próprias partes, eventualmente, inclusive ao se deslocar ao balcão para algum esclarecimento, ou apregoar todos para a audiência, é essencial para a motivação de toda a equipe de servidores, concitados à colaboração com ideias para soluções do cotidiano de cada um, reforçadas nas breves reuniões, com sugestões até do lançamento dessas por meio do grupo de aplicativo da secretaria, mantendo-se a “roda viva” dos trabalhos da secretaria girando.

O uso de cada ferramenta com sucesso deve ser aprimorado não apenas para a satisfação do "cliente" especial, evidenciada no tratamento humanizado às partes e advogados, mas também pelo resultado prático no extrato de movimentação mensal dos feitos e a sua evolução no decorrer dos meses e anos, notadamente pelo natural cotejo com os números das demais unidades jurisdicionais de mesma competência, e a relação entre os novos processos, os desarquivamentos, redistribuições e o acervo restante no período, razão de muita motivação de toda a equipe.

A exitosa experiência na redução drástica do tempo de tramitação dos processos de interdição em Uberaba, de até 3 anos para pouco mais de 30 dias, decorrência de simples cessão de um médico psiquiatra da municipalidade, atendendo às três varas de Família, apenas uma vez por semana, com o uso de uma pequena sala ociosa para a realização das perícias no próprio fórum, muito nos ensinou, tudo a partir de um pedido informal à esposa do prefeito que estagiava em Direito durante uma audiência de interrogatório.

Naquela ocasião, foi relatada a pronta designação da primeira audiência, mas a infeliz dependência do juízo à simples marcação e efetivação de uma perícia junto ao hospital da universidade federal local, sujeitando-nos à absurda demora até a disponibilidade do profissional e o fim de sucessivas redesignações, tudo resolvido após o auxílio do município com a separação das sextas-feiras para os interrogatórios seguidos dos céleres exames, aproveitando-se a presença das partes para a realização dos dois atos.

Talvez, uma melhor e menos burocrática formalização do modelo, via convênio entre o TJMG e os municípios, bastaria para desafogar as inúmeras varas com tão sensível problema, evitando-se o fim da parceria local com o decorrer do tempo, quiçá com a sua evolução e replicação para os demais tribunais do Brasil por meio da divulgação como boa prática junto ao Conselho Nacional de Justiça.

Hodiernamente, nosso Tribunal dispõe de um cadastro de peritos em diversas áreas, o que resolveu o problema da dependência de médicos públicos locais para atender às curatelas e também o da falta de tradutores de idiomas para a emissão das cartas rogatórias, contudo criou-se uma contradição com a valorização excessiva destes pelo critério de típica tabela de laudas, auferindo mais de três vezes o comumente arbitrado àqueles, desconsiderando o papel do magistrado na fixação do custo de cada tipo de trabalho por profissional de sua confiança, o que deverá merecer algum ajuste.

Sempre que possível, devem as partes substituir o burocrático uso de auxiliares da Justiça, porquanto acabam por atrasar mais ainda a prestação jurisdicional sem resultados efetivos, isoladamente, como as simples avaliações de imóveis ou bens de consumo, bastando as pesquisas no mercado de preços, com a adoção de uma média ponderada das apresentadas, bastando cada uma ofertar três orçamentos, por exemplo.

Na verdade, até mesmo os estudos psicológico ou social pelo Tribunal de Justiça, hoje disponíveis somente aos hipossuficientes econômicos, demoram cerca de um ano para a sua realização, em média, sem a certeza do seu melhor aproveitamento, haja vista que as questões atinentes aos pais dependem, via de regra, mais de uma mudança radical na conduta deles do que de uma mera “fotografia” do vivenciado por aquele grupo familiar sob investigação por limitado tempo.

Por outro lado, tem sido mitigada a costumeira devolução de feitos pelo segundo grau para exigir a realização de frágil prova oral, sob a tese de ofensa ao direito à ampla defesa, cediço nada esclarecer o ponto de vista de terceiros para o seguro desate dos casos, mormente para os alimentos ou partilha de bens, muito menos para se apurar o liame biológico após o já

antigo advento da perícia de vinculação genética (DNA), nenhuma outra capaz de indicar a paternidade ou o instante da real concepção do investigante.

Aliás, recente curso à distância ofertado já em segunda turma pela EJEJ, Neurociências e Tomada de Decisão Judicial, aborda, especialmente, o frágil olhar das testemunhas, de molde a alertar o julgador das artimanhas do cérebro em até criar uma circunstância sequer existente de fato, minando, ainda mais, a já péssima e nada confiável qualidade do valor probante daquelas, por meio de dados técnicos levantados sobre o assunto.

Por fim, na mesma linha, a prática exclusiva de atos presenciais, quando substituídos, com maior vantagem, pelos virtuais, representa retrocesso na prestação jurisdicional que se pretende ágil, célere, eficaz e eficiente, inclusive os mais solenes, como as audiências em geral, permitindo-se, por exemplo, a economia de tempo e dinheiro na oitiva de quem quer que seja no recesso do lar e até em distante localidade do planeta, tudo ainda gravado, com a segurança e a fiel identificação das informações colhidas em vez de delicada tradução pelo julgador.

Como herança do grave período de pandemia e o distanciamento social forçado, a secretaria ainda mantém disponível aos advogados o *e-mail* institucional do magistrado para contatos diretos por escrito ou breves telefonemas por este, facilitando os simples acessos, cada vez mais raros pela pronta devolução das inúmeras conclusões diárias – 90 em média -- sem prejudicar a pontualidade de tanto volume de trabalho.

Também, por vezes, em situações mais simples e de menor gravidade ou até de jurisdição voluntária, o juiz até faz uma videochamada para aferir a condição de uma guarda avoenga consensual ou confirmar uma paternidade afetiva, e até para felicitar um casal em raro pleito de conversão da união estável em casamento -- autorizando o beijo à noiva --, imprimindo mais cuidado com o jurisdicionado, a exemplo dos pregões com cumprimentos a cada um antes (e depois) de sempre delicada audiência presencial.

## **6 PECULIARIDADES DA GESTÃO DAS VARAS DE FAMÍLIA: A IMPORTÂNCIA DAS ROTINAS DE TRABALHOS**

Apenas com muito tempo, chegou-se ao vislumbre do que fazer para o melhoramento qualitativo e quantitativo do nosso trabalho técnico e de gestão, exigindo muito mais transpiração do que inspiração, ainda que um acabe desaguando no resultado do outro, de molde a evitar real impotência frente à contínua pressão processual, somente vencida ou superada pelo uso da comunhão de esforços dos inúmeros atores envolvidos – servidores, Ministério Público, Defensoria Pública e advocacia –, sem o que nenhum sucesso haveria.

A gestão processual para o alcance da excelência na prestação do serviço público em unidades de Família deve levar em precípua consideração o dado objetivo da celeridade processual, rechaçando o incompreensível compasso da burocracia, sem abrir mão da qualidade e atenção à demanda real por trás dos inúmeros feitos distribuídos, denegando-se o fatiamento de pleitos conexos em diversos juízos para facilitar o diagnóstico do todo, como, por exemplo, no divórcio, a partilha, alimentos, guarda e convivência distribuídos separadamente por sorteios concomitantes ou consecutivamente,

Ao longo de mais de 15 anos líquidos de dedicação exclusiva a Varas de Família (2 anos em mandato junto à pioneira Turma Recursal Exclusiva dos Juizados Especiais), prevaleceu a busca na reprodução do apreendido em Uberaba por mais de nove anos, como a preocupação em devolver todas as conclusões de processos recebidos no próprio dia ou até no útil seguinte e a de manter a pauta de audiências dentro do prazo médio de até 30 dias da data de designação, além de se investir na derradeira tentativa de conciliar os ânimos, com o uso da escuta ativa e paciente dos litigantes para entender a origem do problema e poder contribuir na proposição da melhor solução ao caso.

Não por acaso, restou guardada a cópia integral de um processo daquele precioso tempo, simples revisional de alimentos, no qual as partes insistiram na resposta adjudicada do pedido, embora submetidas a duas tentativas de conciliação em datas distintas, uma na central que funcionava em prédio de faculdade ao lado do fórum, já intimados todos para a de instrução, com a duração de todo o processado em 30 dias corridos, como a seguir resumido em porções



suficientes para o entendimento do que ocorria em geral, sem ofender o típico segredo de Justiça dos litigantes.

15:16 COMARCA UBERABA  
DISTRIBUIÇÃO 29/10/2012

PROCESSO: ~~0380127-10-2012-8-15-0781~~  
ALIMENTOS - LEI 5478/68  
VALOR CAUSA: 2.985,60


DISTRIBUÍDO POR SORTEIO  
29/10/2012 AS 15:16:06

2ª FAMÍLIA/SUCESSÕES

JUIZ(A) TITULAR:  
PAULO GASTÃO DE ABREU

\*\*\* Assistência Judiciária \*\*\*



 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

19  
2

CONCLUSÃO  
Foi concluída em 31/10/2012  
o Escrivão

Autos nº 0701.12.0001202

Provisoriamente, defiro o pedido de assistência judiciária, na forma da Lei nº 1.060, de 1950.

Resguardo-me para manifestar quanto ao pedido liminar para diminuição dos alimentos, caso não haja acordo na tentativa de conciliação.

No mais, designo o dia 13/11/2012, às 09h40, para a audiência de tentativa de conciliação junto à Central de Conciliação, situada no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Uberaba, à Rua Lauro Borges, nº 121, 1º Pavimento, nesta cidade, ressaltando que entre os dias 07 e 14 de novembro de 2012 estará sendo comemorada a Semana Nacional de Conciliação.

Se não houver acordo, será, no ato, designada audiência de instrução e julgamento, ocasião em que poderá o requerido contestar, devendo as partes comparecer acompanhadas dos procuradores e de testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência do requerente em arquivamento e do requerido, em confissão e revelia.

Ficam cientes as partes de que, caso não compareçam à audiência de conciliação prévia, não serão expedidos novos mandados de intimação para a audiência de instrução e julgamento.

Citem-se e intimem-se, com as advertências legais.

Uberaba, 31 de outubro de 2012.

Paulo Gastão de Abreu  
Juiz de Direito

DATA  
Recebi em 31/10/12  
O Escrivão

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - COMARCA DE UBERABA  
 TERMO DE AUDIÊNCIA - (Juiz Paulo Gastão de Abreu)
Autos nº ~~004.13.001.000.1~~

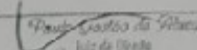
Natureza: Revisional de Alimentos

Partes: ~~Ednilson da Silva Andrade de Oliveira e Kely Cristina da Silva Andrade de Oliveira~~ Ednilson da Silva Andrade de Oliveira, ~~1949~~ da Silva Andrade de Oliveira e ~~1949~~ da Silva Andrade de Oliveira

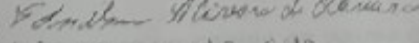
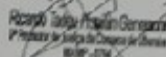
Procuradores: Dra. Eliane Cristina de Melo e Dr. Fábio Pinti Carboni


Data: 21 de novembro de 2012, às 16h.

Presentes as partes, seus procuradores e o Ministério Público. Aberta a audiência, a conciliação não foi possível, passo a ouvir o requerente, nestes termos: quando assinou o acordo, não sabia que tinha epilepsia; tem um Chevette ano 1984, que usa para carregar ferramentas para o caso de conseguir serviço de pedreiro; trabalhou para o Reginaldo (f. 15) como pedreiro e servente; não se lembra de quando começou a sentir os sintomas da doença, o que o incomodou um pouco, pois tem que tomar remédios durante o trabalho; tinha problemas com álcool e drogas (crack e cocaína), mas parou há dois meses, tendo tentado suicídio bem antes do acordo; naquela época, durante o consumo do álcool, eventualmente, algum amigo lhe oferecia as drogas, ressaltando que largou os vícios e toma até remédios para controlar o problema; consegue de R\$45,00 a R\$50,00 por dia trabalhando como pedreiro; mora com sua amásia na casa dela. Passo a ouvir a representante dos requeridos, nestes termos: não tem notícias do Ednilson, apenas que ele está amigado e não visita os filhos; nunca soube de qualquer doença do Ednilson durante a convivência de sete anos e quatro anos após, período em que não o trouxe à Justiça; trabalha como voluntária em varrição no bairro e recebe um vale de R\$210,00 e mora em casa da Cohagra adquirida depois da separação com o Ednilson; recebe bolsa-família de R\$198,00; quando vivia com o Ednilson, ele já era pedreiro e sempre pegava empreitada, nunca fichado, sabendo que um dia de pedreiro em Uberaba pode chegar a R\$100,00. Foram ouvidas duas testemunhas e uma informante em termos apartados, tendo as partes reiterado suas manifestações, com abertura de vista ao MP para parecer final. Nada mais.

Juiz:   
Paulo Gastão de Abreu  
Juiz de Direito

MP:

Procuradores:  vs. Partes:   
Kely Cristina da Silva
  
Ministério Público  
Procurador de Justiça  
Paulo Gastão de Abreu  
1949

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 40  
deu

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberaba

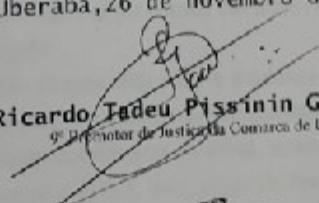
Com efeito, fixados os alimentos, sobrevindo mudança na situação financeira de quem os supre, impõe-se a redução da pensão alimentícia, todavia esta não é a realidade dos presentes autos, pois o requerente não comprovou a sua impossibilidade de arcar com os alimentos que já estão sendo devidos.

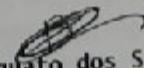
Assim sendo, conclui-se que os alimentos devem continuar no patamar em que se encontram, ou seja, 75% sobre o valor do salário mínimo do requerente.

**Conclusão**

Ante o exposto, o Ministério Público, atuando na condição de *custos legis*, pugna pela improcedência do pedido revisional de alimentos, mantendo-se aqueles fixados na sentença de f. 13, arcando o requerente com o ônus da sucumbência e eventuais custas processuais.

Uberaba, 26 de novembro de 2012.

  
**Ricardo Tadeu Pissinin Gervasoni**  
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberaba

  
**Bruna Torquato dos Santos**  
Estagiária do MP - Portaria 2181/2012

Autos nº 0000924/091390  
 Requerente: Ednilson Andrade de Oliveira  
 Requeridos: S. A. de Oliveira, Isabela da Silva Andrade Oliveira e Fabrice da Silva Andrade de Oliveira  
 Natureza: Revisional de alimentos.

### SENTENÇA

O Ednilson quer diminuir o pensionamento mensal pago aos filhos, de 75% do salário mínimo para 40% desse, também liminarmente, via desconto direto em folha de pagamento, vez demitido e com epilepsia, além da assistência judiciária (f. 02/18).

Frustrada a audiência prévia (f. 21), na de instrução (f. 27/30), foi ofertada defesa (f. 31/34) pela improcedência e inalterabilidade dos fatos, bem como ouvidas as partes, uma informante e duas testemunhas, merecendo sequente parecer do Ministério Público (f. 36/40) pela improcedência.

Fundamento e decido.

Verdadeiramente, conforme minucioso e excelente trabalho ministerial, o autor não comprovou, satisfatoriamente, a mínima diminuição de sua condição financeira, entre a recente data da formação do título original (f. 13/14) e o dia 29/10/2012, da distribuição deste processado, para justificar qualquer redução do pensionamento à prole, certo que a ausência de emprego formal, mormente em se tratando de pedreiro - profissional bem valorizado nestes tempos de incremento da construção civil! -, tampouco a doença surgida, em tese, apenas recentemente, não impediu o requerente de trabalhar na semana da audiência, segundo testemunha por ele trazida em juízo (f. 30), a qual também revelou nunca tê-lo visto trabalhar fichado!...

Ora, não evidenciada efetiva mudança na real capacidade do alimentante e presumíveis as crescentes necessidades dos alimentários, o pleito deve ser denegado por falta de prova das alegações contidas na exordial, atento ao disposto nos art. 1.699 e 1703 do Código Civil, bem como o 333, I, do Código de Processo Civil.

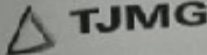
Pelo bastante exposto, julgo improcedente o pedido e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários de advogado, fixados em R\$500,00, porém suspendendo-os, nos termos dos art. 20 do CPC e 12 da Lei nº 1.060, de 1950.

Publicar. Registrar. Intimar.

Uberaba, 28 de novembro de 2012.

*Paulo Gastão de Abreu*  
**Juiz de Direito**





Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

Atualização: 19/11/2012 11:20

= Consultas = Andamento Processual = 1ª Instância = Resultados

1ª Instância:  Número  Partes  Advogados  Certidão  2ª Instância:  Número  Partes  Advogados  Certidão

### Comarca de Uberaba - Dados do processo

Todos os Andamentos

**NUMERAÇÃO ÚNICA: 044187-90/2012.8.13.0701**  
**2ª FAMÍLIA/SUCESSESÕES**

		ATIVO
ATO ORDINATÓRIO VISTA MP		28/11/2012
ATO ORDINATÓRIO CUMPRASE		28/11/2012
EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REG L 117 FL. 194	REG L 117 FL. 194	28/11/2012
JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO	JUIZ(A) TITULAR 25130	28/11/2012
CONCLUSOS PARA JULGAMENTO	JUIZ(A) TITULAR 25130	28/11/2012
PROFERIDO DESPACHO - CUMPRASE		28/11/2012
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 25130	28/11/2012
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		26/11/2012
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 10000764	26/11/2012
PROFERIDO DESPACHO - VISTA MP		22/11/2012
AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO REALIZADA	JUIZ(A) TITULAR 25130	22/11/2012
ATO ORDINATÓRIO CUMPRASE		22/11/2012
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		19/11/2012
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 10000764	14/11/2012
PROFERIDO DESPACHO - VISTA MP		14/11/2012
AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO DESIGNADA	16:00 JUIZ(A) TITULAR 25130	21/11/2012
JUNTADA DE MANDADO		14/11/2012
MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 1 E 2	1 E 2	14/11/2012
PROFERIDO DESPACHO - CUMPRASE		14/11/2012
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 25130	13/11/2012
AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO REALIZADA	JUIZ(A) TITULAR 25130	13/11/2012

Andamento Processual - Andamentos

[http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc\\_movimentacoes.jsp](http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_movimentacoes.jsp)

RECEBIDOS OS AUTOS		12/11/2012
REMETIDOS OS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA		07/11/2012
ATO ORDINATÓRIO VISTA DEFENSOR		06/11/2012
ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE		05/11/2012
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA	09:40 JUIZ(A) TITULAR 25130	13/11/2012
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 25130	31/10/2012
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO		29/10/2012

Consulta realizada em 28/11/2012 às 18:00:15

Dependendo da data mais distante prevista para as audiências de conciliação perante o CEJUSC ou as de instrução pelo próprio juiz, usado como o limite máximo de até 35 ou 40 dias corridos, faz-se o redirecionamento das marcações para um ou outro palco, evitando-se o excesso de espera pelo jurisdicionado em qualquer hipótese, dando-se prevalência à angularização processual antes de se marcar a primeira, com vistas a não desperdiçar tempo e dinheiro público com as possíveis redesignações pelo comum erro na indicação dos endereços para a citação.

Após décadas de integral e exclusiva dedicação à jurisdição, mais de 2/3 nas Famílias, onde prepondera o trânsito em julgado apenas formal na maioria de seus processados (alimentos, guarda e convivência), intuitivo que a celeridade é a qualidade essencial para o preferível e principal apaziguamento das partes ou o necessário e secundário desfecho adjudicado, sem impor a elas uma espera terrível e angustiante da resposta aos delicados direitos buscados em meio à turbulenta demanda emocional.

As reuniões sistemáticas com toda a equipe da secretaria ou unidade jurisdicional devem ser evitadas, senão um reforço contínuo e a plena liberdade para cada servidor poder sugerir alguma ideia para o aprimoramento no processamento dos inúmeros feitos em tramitação contínua, 2.000 em média na 10ª. Vara de Família, já considerada a relação entre saídas e entradas, mantendo-se aquele acervo anual, estimulando-se a indicação de soluções para cada problema diagnosticado, a participação geral e o livre protagonismo, até mesmo por meio do uso de aplicativo de mensagem no grupo criado pela secretaria.

A gerente da unidade acaba por responder pela direta provocação da equipe de servidores em tal mister no cotidiano forense, enquanto ao magistrado resta presidir as audiências e dirigir as esporádicas reuniões gerais, além de lidar com o pessoal do gabinete, assessora, assistente e três estagiários, corrigindo e aprimorando os modelos de despachos, decisões e sentenças, com objetividade, apenas base para os comuns casuísmos.

Infelizmente, sem a mínima delegação das atribuições judiciais de menor impacto (despachos, decisões e sentenças simples ou homologatórias), acaba por ocorrer a aposentadoria



precoce e o absurdo desgaste do ser humano por trás do magistrado, seu esgotamento físico e emocional, com aquela percepção de se “enxugar gelo”, sem prejuízo da rigorosa conferência de tudo, tampouco do melhor resultado possível, como apreendido em um quarto de século na atividade judicante, grande parte sem a mínima descentralização dos trabalhos.

Aliás, a sensação que se tinha era a de que, por décadas, não se aprendia que a concentração dos trabalhos comezinhos ou de pouca importância técnica acabava por acumular um desgaste cuja conta costuma chegar com o tempo, a ponto de resultar em precoce pedido de aposentadoria por esgotamento geral deste magistrado, sustado antes da publicação e após a assinatura do expediente pelo presidente do Tribunal, fato ocorrido há mais de 18 meses felizmente.

Há três anos, os juízes de Família em Belo Horizonte adotavam o critério da acessoriedade para manter na mesma unidade original os demais pleitos subsequentes de idêntico núcleo familiar, aceitando novos pedidos por dependência ao primeiro, pouco importando o encerramento ou arquivamento desse, o que facilitava a visão geral dos inúmeros casos pelo mesmo juízo, inclusive para o singelo desarquivamento e a compreensão da situação daquele especial grupo, a par da sua evolução com o tempo.

Lamentavelmente, por uma divergência pontual, apenas este juiz continua recebendo as distribuições por dependência aos anteriores até arquivados, não devolvendo as redistribuições pela não aceitação dos onze demais, crente na peculiaridade de nossa área e nos princípios da adequação e do juiz natural, forte no trânsito em julgado apenas formal da maioria dos feitos, evitando-se até a confusão de inúmeros cumprimentos de sentenças por períodos distintos de dívidas alimentares, por exemplo, além de viabilizar a compreensão macro do problema, evitando a escolha de outras onze opiniões pelo insatisfeito jurisdicionado à primeira sentença.

## **7 RESULTADOS PRÁTICOS OBTIDOS**

Após o retorno da excelente experiência de 9 anos na 2<sup>a</sup>. Vara de Família em Uberaba, quase 11 no interior das Gerais, restou conquistado aqui o apreendido lá, guardadas as proporções e dificuldades típicas de uma metrópole, como a menor facilidade para simples citações, deixando de laborar em momentos de necessário e reparador descanso há um ano e

meio, sem prejuízo da pontualidade dos trabalhos tão almejada e até objeto de mitificação ou axioma: Justiça tardia é injustiça.

Interessante perceber como a simples atuação do juiz pode interferir no bom andamento processual, como a disponibilidade até em realizar o pregão e cumprimentar as partes e advogados à porta, postando-se mais próximo dessas na outra ponta da longa mesa retangular da sala, saindo da condição de espectador ou presidente de sessão para a de colaborador na busca de uma melhor saída para a questão familiar, rendendo resultados práticos impressionantes.

Hodiernamente, dispomos de inúmeros desenhos de soluções pacíficas aos processos de Família, como a conciliação, a mediação, cursos ou palestras de pais e filhos pelo CEJUSC, além da ainda novel constelação ou recolocação familiar, erigida a Direito Sistêmico, sendo mais comum, contudo, o uso pelo magistrado da primeira fórmula, abrindo-se o caminho para a adoção das demais, todas sempre dependentes da especial voluntariedade dos partícipes, sem temer a exposição do lado humano por trás do julgador, porquanto em prol do apaziguamento dos que nos buscam por socorro de almas.

Com muita satisfação, graças, claro, ao empenho de uma constelação de comprometidos atores processuais, servidores, assessora, auxiliar, estagiárias, Ministério Público, Defensoria e advocacia, além dos peritos, temos conseguido a paulatina redução do acervo processual, ano a ano, ainda que timidamente, bem assim alcançado, com tal esforço geral, a utopia de poder desenvolver um trabalho exemplar, com a destinação de tempo até para algumas excepcionais e raras inspeções judiciais em nosocômios, além de investir em uma audiência de instrução por dia no máximo, com o foco primordial na tentativa de conciliação.

Aliás, em oficial “visita” a uma clínica tradicional de atenção psiquiátrica para averiguar a condição de um internado, houve a cobrança do mandado ao juiz, previamente identificado, não bastasse o transporte por singelo veículo oficial, tendo sido informado de que a nossa presença (nunca registrada por tal nosocômio) era bastante para a inspeção, a despeito de inédita ocorrência, repetida, meses depois, em outro local, para a verificação da evolução do

tratamento do interditando, desta feita acompanhado do Ministério Público e de uma psiquiatra de nossa confiança, tudo para a melhor instrução do delicado feito.

A propósito, nos poucos livros estudados, à falta de um sequer específico da Família para o tema deste opúsculo, não se vê uma especialização dos trabalhos práticos vivenciados em 25 anos de magistratura, senão uma sintonia com a base teórica geral, muito embora o presente seja apenas uma simples e particular visão dos desafios enfrentados no cotidiano judicial por 2/3 daquele tempo, a exemplo de tantas outras exitosas experiências de inúmeros colegas, até mais jovens, possivelmente, com mais sucesso, até porque a falta de compromisso é raríssima em nossas frentes de dedicados pares.

Basicamente, os dados são os disponibilizados pelo sistema SIJJUD, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que deve alimentar o banco de informações enviadas ao CNJ eletronicamente, chegando-se à feliz conclusão de que a secretaria da 10ª. Vara de Família detém o menor acervo de feitos ativos dentre as doze de igual competência na Comarca de Belo Horizonte, com o registro de redução consolidada da ordem de 45% do encontrado em julho do ano de 2017, valendo observar os dados da última década, especialmente para compreender o acúmulo de feitos e até mesmo a mínima variação dos distribuídos mensalmente, talvez (à falta de específicos números) fruto da também exitosa implementação do CEJUSC Extraprocessual nesta urbe.

### **7.1 Modelos da atividade judicial aplicada (objetividade na condução dos feitos de Família refletidos em despachos e decisões).**

Pede-se licença para ilustrar singelos exemplos de parcela mínima do desenvolvido para abreviar e otimizar os trabalhos do cotidiano da Família.

#### *7.1.1 Arbitramento de provisórios em despacho inicial.*

Sem a mínima noção do contexto apenas com a versão inaugural, toma-se o cuidado em prever um parâmetro geral até a possível revisão com a angularização processual já determinada, a par da inicial cobrança dos dados completos da parte para a eventual necessidade.

Intimar a parte autora para informar o seu *e-mail* e o número de telefone celular, na forma do art. 319, II, do Código de Processo Civil.

Citar por carta, com aviso de recebimento em mão própria e advertências de praxe, para responder ao pedido ou apresentar melhor proposta de acordo no prazo legal, especialmente neste período de pandemia, que exige maior criatividade e bom senso de todos para o possível alcance de solução pacífica dos conflitos, sem prejuízo da oportuna designação de audiência por videoconferência no Cejusc, salvo em eventual revelia.

Ultrapassado o prazo para a resposta sem manifestação e não ocorrida a citação em mão própria, cumprir o ato por oficial de Justiça, com vista sequente à parte autora e ao Ministério Público, retornando conclusos, arbitrados os provisórios à Débora e à Vitória, desde já, em 50% dos rendimentos líquidos do Marco, entendidos como o bruto menos a contribuição previdenciária e o imposto de renda, até o dia 10, incidentes também sobre o 13º e férias, inclusive idêntico percentual sobre o terço dessas, num total de 13 parcelas anuais (**se assalariado**), **não menos do que 50% do salário mínimo, também em eventual falta de vínculo**, metade por filha, via descontos em folha, depósitos diretos na conta da Patrícia ou recibos dessa, enquanto não efetivados pela empregadora.

Tal mensuração se faz na falta de outros elementos para a precária deliberação, mas considerada a menção de o requerido ser motorista de aplicativo, sem evidências de seus ganhos, senão dos custos para a criação de duas filhas, na prática bem conhecida pela maioria das mães, atento ao balizamento legal do art.1.694, §1º, do Código Civil e à mínima capacidade paterna (com o uso de justo percentual em qualquer circunstância, evitando-se revisões contínuas por vislumbrar um só parâmetro), as crescentes demandas das menores e a natural colaboração da guardiã, pouco importando a condição desta, na forma dos art. 227, topo e 229 da Constituição da República; 1.634, I; 1.695 e 1.696 do CC; 300, 371, 373, I; 375, 693 e seguintes do CPC; 4º e 13 da Lei nº 5.478, de 1968.

Vale observar que ainda restaria ao Marco igual montante ao destinado à Débora e à Vitória, maior patrimônio de um verdadeiro pai, para um padrão mínimo de ganhos mensais

dele, sem prejuízo à própria manutenção - bastando a reserva mínima de 30% do auferido para si - ou notícias de mais alimentários, capaz ao labor e ao sacrifício em nome daquelas, a exemplo do costumeiro esforço materno, permitindo-se à prole desfrutar de proporcional e condizente condição para digna moradia, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, nada justificando a ideia de que o auxílio dependeria dos gastos das filhas, pois são reais investimentos, tampouco da dedução de outras despesas do alimentante, sob pena de quase nada sobrar ao primordial compromisso em detrimento de qualquer outra...

Firmei o entendimento de que um filho deve merecer, em geral, a ajuda de pelo menos um terço do salário mínimo ou da remuneração do pai ou mãe, independentemente daquele com quem o alimentário reside, podendo chegar a 40% sobre tal base de cálculo se o único credor for doente ou especial, passando para 25% daquela se forem dois; 20%, se três ou quatro e até 16%, se a prole alcançar cinco, forte no art. 227, §6º, da CR, incumbido também do livre planejamento familiar (art. 226, §7º, da CR e 1.565, §2º, do CC), fundado nos princípios da dignidade da pessoa e da paternidade responsável, desprezados em qualquer arbitramento que desconsidere o real custo da criação de cada menor sob os cuidados diretos de um ascendente apenas, tudo a ser melhor ponderado oportunamente.

Defiro, provisoriamente, a assistência judiciária, com base no art. 5º, LXXIV, da CR.

#### *7.1.2 Uso do AR ou mandado para o estímulo à conciliação prévia.*

Especialmente em casos de divórcio sem bens, filhos menores ou patrimônio noticiados, adotamos a possibilidade legal de não submeter as partes à burocracia judicial desde que o citando manifeste ao carteiro ou ao oficial de Justiça a anuência ao singelo pleito.

Citar por carta, com aviso de recebimento em mão própria e advertências de praxe, para responder ao pedido ou apresentar melhor proposta de acordo no prazo legal, especialmente neste período de pandemia, que exige maior criatividade e bom senso de todos para o possível alcance de solução pacífica dos conflitos, sem prejuízo da oportuna designação de audiência por videoconferência no Cejusc, salvo em eventual revelia.

Ultrapassado o prazo para a resposta sem manifestação e não ocorrida a citação em mão própria, cumprir o ato por oficial de Justiça, com vista sequente à parte autora e retorno para deliberação, **cuidando o carteiro ou o meirinho em registrar a eventual anuência da requerida ao divórcio no próprio mandado ou na carta (art. 154, VI, p.u., do Código de Processo Civil) pela singeleza do pleito, naturalmente por necessária inserção de tal observação no respectivo mandado ou no aviso de recebimento dos Correios.**

Indefiro, por ora, o drástico e liminar divórcio, mormente antes da ciência dos fatos em sua completude, sendo mais seguro aguardar a resposta ou a melhor tentativa de solução amigável, até porque o registro do mandado de averbação seria feito somente após o trânsito em julgado, passível de pronta ocorrência com o acordo ou a anuência acima (art. 1.000 do CPC).

Defiro, provisoriamente, a assistência judiciária, com base nos art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e 98 do CPC.

#### *7.1.3 Declinação de competência sob condição de aceitação.*

Prática adotada para evitar demoradas análises pelo segundo grau de conflito de competência entre juízos de idêntico tema na mesma comarca.

Evidenciada a reprodução parcial do pleito extinto por indeferimento da inicial (Autos nº 2015.8.13.0024), necessária a remessa ao juízo competente da 11ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, sem delongas e em respeito ao princípio do juiz natural, com base nos art. 59 e 286, II, do Código de Processo Civil, ressalvada a devolução por entendimento diverso do colega para evitar absurda demora de eventual conflito perante o segundo grau, tudo a bem do jurisdicionado.

#### *7.1.4 Intimação por aplicativo.*

O uso da tecnologia deve aproximar o cidadão do Judiciário, também para a consecução dos atos essenciais para a regular continuidade dos processos.

A secretaria deve proceder à intimação do A por aplicativo *whatsapp* para que ele apresente a cópia do seu documento de identificação com foto e o Cpf, diante da específica permissão das Resoluções nº 345 e 354 do CNJ, “Juízo 100% digital”, e art. 193, 246 e 270 do Código de Processo Civil, observando-se o número de telefone dele (031 99368-8716) e todas as formalidades legais.

## **8 CASOS DE SIMPLES GESTÃO PROCESSUAL NAS VARAS DE FAMÍLIA**

### **8.1 Método eficaz para o seguro início do processo.**

Em geral, o maior volume de audiências na Família referia-se aos processos de alimentos, revisão ou exoneração, mas era comum o cancelamento reiterado delas pela falta da parte requerida, obrigando-nos à renovação da diligência inicial até a efetiva citação.

Além da perda de espaço precioso na agenda, a falta de uma das partes acabava prejudicando a parte autora, que comparecia ao fórum inocuamente.

A perda do importante ato processual refletia a costumeira insegurança para encontrar a parte requerida em qualquer hipótese, especialmente por precatórias.

Como a ordinarização dos procedimentos não prejudica, senão amplia a oportunidade da defesa e ao mais elaborado contraditório, bastou determinar a citação para a resposta, permitindo-se a angularização processual e até a impugnação, para, só então, designar uma audiência especial de conciliação na Central ou com o juiz no fórum.

Assim, conseguimos manter uma pauta de até 30 dias no máximo, contribuindo para a celeridade tão almejada no Judiciário, sem envolver custos extras ou grandes mudanças, gerando economia de tempo, redução da pauta de audiências, fim do desperdício de atos, otimização dos trabalhos até em eventual revelia, com o pronto julgamento.

## **8.2 Enfrentamento de trabalho acumulado durante as férias.**

Encontrados mais de 1.300 processos no gabinete ao retornar da pioneira Turma Recursal Exclusiva dos Juizados, mandato 2015/2017, em junho, houve a determinação em reproduzir aqui o sucesso alcançado em Uberaba, a partir de várias ações para se resolver o acúmulo e impor um ritmo maior aos novos feitos, com a remessa ao CEJUSC dos passíveis de conciliação e dando vazão aos despachos, decisões e sentenças dos demais.

Em cinco meses, com o engajamento especial deste juiz e de única assessora, foi possível zerar um saldo absurdo de audiências e de processos acumulados no gabinete, comprometendo os finais de semana e feriados do período, mas sobrecarregando os atos de secretaria com tanto volume devolvido, o que rendeu um oficiamento pela Corregedoria-Geral, respondido na noite anterior às minhas férias, explicando o excepcionalmente ocorrido.

## **9 CONCLUSÃO**

Por tudo quanto tentado apresentar neste simples trabalho, sem pretensão alguma de ineditismo, conclui-se haver várias formas ou desenhos aplicáveis para uma melhor gestão processual, especialmente na sensível área da Família, com vistas ao desejado equilíbrio entre a contínua demanda e a necessidade de se transformar cada experiência exitosa em boa prática disponibilizada aos demais pares de igual competência, a despeito de pouquíssima comunicação entre os juízes, talvez, pela falta de tempo.

Nesse mister, a unidade judiciária deve trabalhar em conjugação de esforços, gabinete e secretaria, em um só compasso, sob pena de indesejável desequilíbrio, como o acima relatado, a par da colaboração dos demais interessados na evolução da prestação jurisdicional: Ministério Público, Defensoria Pública e advocacia.

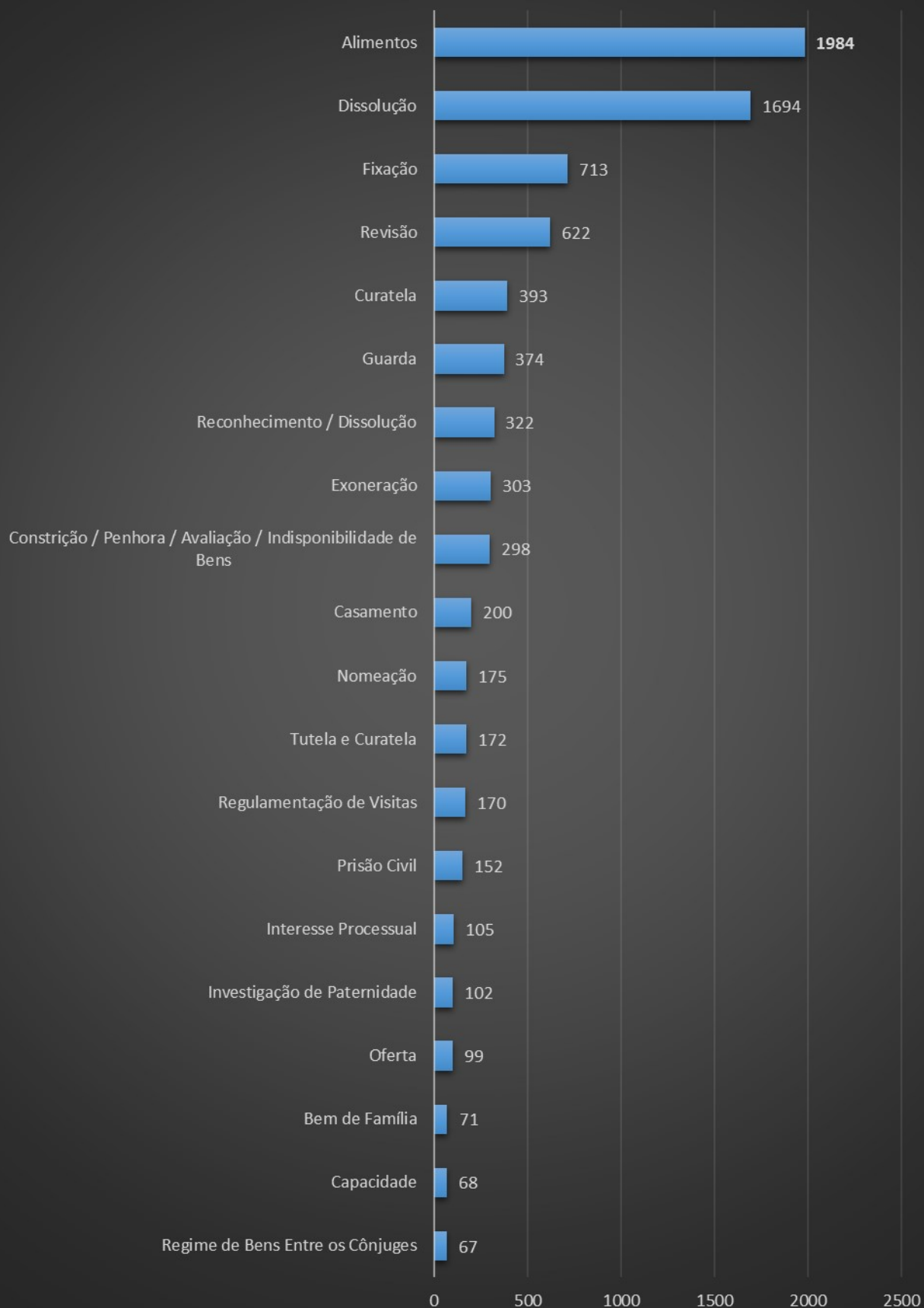
Aliás, interessante para a nossa evolução como prestador de serviço público, o que restou aprendido em curso da ENFAM em Brasília-DF há muitos anos e adotado em Belo Horizonte, com a permissão de alguns colegas da Família, foi a observação de como cada um presidia as audiências, ciente de que o aprendizado deve ser contínuo para também a constante melhoria daquele, razão da participação neste especial curso.



A otimização dos trabalhos deve permitir a constante reflexão sobre o quanto se pode melhorar, a exemplo do próximo passo a ser dado, inimaginável há um ano e meio, que será a cooperação paulatina com colegas da Família que se encontram em situação menos favorável, sem ônus ao Tribunal, como procedido em Uberaba por meio de pequena contribuição às Comarcas de Tupaciguara, Conceição das Alagoas e até Sete Lagoas, exemplo recebido pelo dedicado e excelente juiz aposentado, Gilmar Clemente de Souza, quando estivemos em Janaúba.

Por fim, nesta data, consegui da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG um quadro específico do grupo de assuntos em Varas de Família e o número de cada ao longo dos últimos anos que este magistrado laborou na 10<sup>a</sup>. Vara de Família da Capital, conforme gráfico posto ao final.

## Total de Distribuídos por Assunto 20 Maiores no período (07/2017 a 09/2023)



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República. Congresso Nacional. 1988.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido. Pedrosa, Luís Antônio Capanema. **Manual de administração judicial**. v. 1. Florianópolis-SC: Tribo da Ilha, 2017.

THEODORO JR., Humberto. Academia Brasileira de Direito Processual Civil. **Celeridade e Efetividade da Prestação Jurisdicional. Insuficiência da Reforma das Leis Processuais**. Belo Horizonte, 2004.

FALECK, Diego. **Manual de design de sistemas de disputas: criação de estratégias e processos eficazes para tratar conflitos** / Diego Faleck. - Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2018.

FISHER, Roger. Como chegar ao sim./ Roger Fisher, William Ury, Bruce Patton; **Tradução de Rachel Agavino**. Ed., rev. E atual. Rio de Janeiro: Sextante, 2018.